

VIII - Coordenação Regional de Saúde de São Raimundo Nonato (Anísio de Abreu, Bomfim do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, Guaribas, João Costa, Jurema, Lagoa do Barro do Piauí, São Braz do Piauí, São João do Piauí, São Lourenço do Piauí, São Raimundo Nonato, Várzea Branca);

IX - Coordenação Regional de Saúde de Valença (Aroazes, Barra D' Alcântara, Elesbão Veloso, Francinópolis, Inhumã, Lago do Sítio, Novo Oriente do Piauí,

Pimenteiras, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, São Félix do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Valença do Piauí, Várzea Grande);

X - Coordenação Regional de Saúde de Uruçui (Antônio Almeida, Baixa Grande do Ribeiro, Ribeiro Gonçalves, Sebastião Leal, Uruçui);

XI - Coordenação Regional de Saúde de Bom Jesus (Alvorada do Gurgueia, Avelino Lopes, Barreiras do Piauí, Bom Jesus, Colônia do Gurgueia, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Cuirais, Eliseu Martins, Gilbuês, Júlio Borges, Monte Alegre, Morro Cabeça no Tempo, Palmeira do Piauí, Parnaíba, Redenção do Gurgueia, Riacho Frio, Santa Filomena, Santa Luz, São Gonçalo do Gurgueia, Sebastião Barros).

Art. 4º Fortalecer as ações de saúde reorganizando as estruturas regionais vigentes a partir de uma visão integral, facilitando articulações intersetorial e interdisciplinar com os municípios e o estado, favorecendo o desenvolvimento das ações no cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º São atribuições das Coordenações Regionais, no âmbito regional:

I - Apoiar o processo de implantação do serviço e das ações de saúde;

II - Apoiar tecnicamente os municípios no acompanhamento e execução das ações e serviços de saúde;

III - Apoiar as ações de gestão, coordenação, monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde, de assistência farmacêutica no âmbito regional, nas seguintes áreas:

- a) de atenção primária;
- b) de assistência secundária e terciária;
- c) de vigilância epidemiológica;
- d) de vigilância sanitária;
- e) de vigilância ambiental;
- f) de controle, regulação, avaliação e auditoria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de Setembro de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 571



LEI Nº 6.404, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Cocal de Telha. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Cocal de Telha criado pela Lei nº 4.810 de 14/12/1995.

I - com o Município de Capitão de Campo: começa no ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 829,10 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 831,50 kmE (*), na estrada Nova Olinda / Chapadinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,80 kmN / 168,45 kmE; no cruzamento de um caminho com um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 171,05 kmE, na rodovia BR-343; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,20 kmN / 172,30 kmE, num cruzamento de estradas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.497,10 kmN / 175,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,30 kmN / 178,70 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.492,00 kmN / 180,50 kmE, onde o Riacho Xique-xique cruza a estrada Ininga / Tucum de Laje; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.490,40 kmN / 182,60 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.488,20 kmN / 184,85 kmE, na nascente de um riacho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.487,45 kmN / 183,75 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.486,15 kmN / 183,00 kmE; segue por um meridiano até ponto de coordenadas 9.483,90 kmN / 183,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.482,00 kmN / 182,20 kmE.

II - com o Município de Jatobá do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.482,00 kmN / 182,20 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.482,00 kmN / 180,00 kmE, no Riacho Titaras e desce por este riacho até ponto de coordenadas 9.482,30 kmN / 179,15 kmE, no cruzamento da estrada para a localidade Imburana.

III - com o Município de Campo Maior: começa no ponto de coordenadas 9.482,30 kmN / 179,15 kmE, no cruzamento da estrada para a localidade Imburana com o Riacho Titaras e desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.484,10 kmN / 826,00 kmE (*), no cruzamento com a rodovia BR-343.

IV - com o Município de Nossa Senhora de Nazaré: começa no ponto de coordenadas 9.484,10 kmN / 826,00 kmE (*), no cruzamento do Riacho Titaras com a rodovia BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.485,30 kmN / 827,60 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.486,40 kmN / 826,40 kmE (*), no cruzamento da via férrea com a linha de Alta Tensão.

V - com o Município de Boqueirão do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.486,40 kmN / 826,40 kmE (*), no cruzamento da via férrea com a linha de Alta Tensão; segue por esta linha até o ponto de coordenadas 9.488,30 kmN / 829,60 kmE (*), no Riacho São Marcos; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.489,70 kmN / 829,45 kmE (*), na sua foz no Riacho Fundo; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.490,50 kmN / 829,00 kmE (*), onde cruza com a via férrea; segue por esta via até o ponto de coordenadas 9.494,30 kmN / 831,30 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,50 kmN / 830,90 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,90 kmN / 829,80 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.495,50 kmN / 828,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.496,00 kmN / 827,90 kmE (*), numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.496,80 kmN / 828,00 kmE (*), numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.497,40 kmN / 829,20 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 829,10 kmE (*).

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 45° de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-B-VI - CAMPO MAIOR - MI-0814 - 1978

SB.24-V-A-IV - CONCEIÇÃO - MI-0815 - 1978

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de Setembro de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138 - de 07 de junho de 2000).